



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



### Município de Guarujá do Sul

**Data de Fundação** – 25/07/1961

**População:** 5.054 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 91,07 (em milhões)  
(IBGE - 2011)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4099/2014) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	17
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	26
4.1. Situação Patrimonial .....	27
4.2. Análise do resultado financeiro .....	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	33
5.1. Saúde .....	33
5.2. Ensino .....	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	35
5.2.2. FUNDEB .....	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	41
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	43
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	44
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	45
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	46
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	50
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	50
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	52

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	52
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	54
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	55
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	59
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013 .....	61
CONCLUSÃO .....	62
ANEXO .....	64
APÊNDICE .....	65

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 14/00055528</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Guarujá do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Jose Carlos Foiatto - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	5252/2014

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Guarujá do Sul, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Guarujá do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/10/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **4099/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00055528**.

Referido Processo foi tramitado à Exma. Auditora Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Carlos Foiatto - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **4099/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.934/2014, de 29/08/2014.

À Exma. Auditora Relatora, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens “**8.1.1 e 8.1.3**” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação da Exma. Relatora, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, de 01/10/2014, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições supracitadas, estando anexadas às fls. 268 a 410 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4099/2014)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 775.183,96**, representando **6,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 766.434,35** (item 3.1, deste Relatório).

(Relatório nº 4099/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação da Unidade às folhas 268 a 410 do Processo.

#### **Considerações da Análise Técnica**

O Responsável, às folhas 268 a 271, relata que o município, no exercício de 2013, possuía restos a pagar fruto de convênios assinados e não recebidos com o Governo Federal e Estadual, causando um déficit orçamentário e financeiro.

Foram também remetidos documentos, nesta oportunidade, visando justificar a restrição apontada, conforme fls. 276 a 346 do Processo.

Mediante os argumentos juntamente com os documentos apresentados pelo Responsável e pesquisa efetuada no Portal da Transparência do Governo Federal e Estadual e Sistema e-Sfinge, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

- a) Convênio nº 6529/2012-3, firmado com a SDR para pavimentação;
- b) Convênio nº 16.662/2011-6, firmado com a SDR para

construção de Pavilhões;

c) Contrato nº 2012003601, firmado com o BADESC, para pavimentação;

d) Contrato nº 0385565/2012, firmado com MAPA, para aquisição de uma escavadeira hidráulica;

Convênios/ Contratos	Valor R\$	Valor empenhado e pago em 2012 (R\$)	Valor empenhado em 2013 (R\$)	Total liberado em 2012 (R\$)	Total liberado em 2013 (R\$)	Restos a Pagar inscritos em 2013 sem cobertura financeira (R\$)
<b>Convênio nº 6529/2012</b> de 16/05/2012 (fls. 335/345 dos autos) *conta bancária: BB agência nº 5398-8, conta nº 5611-1	R\$250.000,00, contrapartida pela Pref. no valor de R\$ 84.000,00	77.092,21	172.907,79	77.092,21	69.303,92	103.560,73
<b>Total</b>			250.000,00		146.396,13	
<b>Convênio nº 16.662/2011</b> de 28/11/2011 (fls. 319/334) *conta bancária: BB agência nº 5398-8, conta nº 5612-x  *Obs. : No exercício de 2011, não houve repasse46650	R\$140.000,00, contrapartida pela Pref. no valor de R\$ 46.670,00	34.492,74	104.048,40	34.492,74	0,00	104.048,40
<b>Total</b>			138.541,14		34.492,74	
<b>Contrato nº 2012003601</b> de 5/07/2012 (fls.286/292) *conta bancária: BB agência 5398-8, conta nº 5928-5	R\$397.697,63	51.698,01	345.999,62	0,00	208.369,14	137.630,48
<b>Total</b>			397.697,63			
<b>Contrato nº 0385565/2012</b> de 16/07/2012 (Fls. 295/308) *conta bancária: CEF agência 1885, conta nº 647092-5	R\$292.500,00, contrapartida da Pref. no valor de R\$ 7.500,00	0,00	292.500,00	0,00	292.500,00	0,00
<b>Total</b>			292.500,00		292.500,00	
<b>Total Geral</b>						345.239,61

Fonte: fls. 416 a 425

Diante da análise efetuada, conforme demonstrado no quadro acima, ficou constatado que foram firmados convênios e operação de crédito, cujas despesas foram empenhadas, mas os repasses financeiros não se concretizaram no exercício de 2013, no valor de R\$ 345.239,61.

Cumpra mencionar que as despesas empenhadas e inscritas em Restos a Pagar, em análise, deveriam ter sido empenhadas em Fontes de Recursos Vinculados, contudo,

foram empenhadas na Fonte de Recursos: 0 (recursos próprios), em desacordo com os artigos 50, I e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, mantém-se a restrição, com ressalva relativa aos recursos de convênios e operação de crédito não arrecadados no exercício de 2013. Sendo assim, a restrição passa a constar nos seguintes termos:

- Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 775.183,96, representando 6,17% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 766.434,35, ressalvando que não ingressou recursos de convênios e operação de crédito no exercício de 2013, no montante de R\$ 345.239,61, de obrigações de despesas assumidas e inscritas em Restos a Pagar.

1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.749,61**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,07%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 12.557.835,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 4099/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação da Unidade às folhas 268 a 410 do Processo.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

As justificativas apresentadas, são as mesmas apresentadas na restrição anterior.

Portanto, remete-se a análise efetuada na restrição 1.2.1.1 do presente Relatório, onde conclui-se pela manutenção da presente irregularidade, que evidencia a ocorrência de déficit financeiro, em desacordo ao previsto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com ressalva nos seguintes termos:

- Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 8.749,61, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 0,07% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 12.557.835,85), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressaltando que não ingressou recursos de convênios e operação de crédito no exercício de 2013, no montante de R\$ 345.239,61, de obrigações de despesas assumidas e inscritas em Restos a Pagar.

- 1.2.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.439.896,30**, equivalendo a **89,14%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 94.721,19**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 4099/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação da Unidade às folhas 268 a 410 do Processo.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Alega o Responsável, às folhas 271/272, que no primeiro bimestre de 2013, o sistema de informação do Tribunal fez a leitura de todas as movimentações contábeis na Fonte de Recursos 00 (recursos ordinários), onde segundo alegado neste bimestre houve empenhos no montante de R\$ 128.261,57, na Fonte de Recurso 18 (FUNDEB 60%) e R\$ 29.789,37 na Fonte de Recurso 19 (FUNDEB 40%), totalizando R\$ 158.050,94 de empenhos realizados no primeiro bimestre de 2013 com recursos do FUNDEB.

Pela análise dos documentos remetidos nesta oportunidade e pelo Sistema e-Sfinge, constata-se o que segue:

- a Unidade, às folhas 350 a 382, com base na contabilidade do município, listou os seguintes empenhos relacionados ao FUNDEB (Fontes de Recursos: 104 e 105 – FUNDEB 40% e 60%, respectivamente) realizados no primeiro bimestre: 128, 129, 130, 131, 132, 146, 147, 152, 154, 163, 164, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 317, 318, 319 e 320;

Conforme análise do Sistema e-Sfinge, na especificação da Fonte de Recursos dos empenhos listados acima, consta como FR 00 - recursos ordinários e foram pagos pela conta do Banco do Brasil, agência 53.988, conta nº 11.237-2 (Conta do FUNDEB).

Assim, as despesas com a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica empenhadas com recursos do FUNDEB somam R\$ 1.597.947,24. Contudo, o Responsável informa na restrição do próximo item que o valor de R\$ 21.982,37 se refere a descontos retidos de empenhos do FUNDEB que foram pagos com outra Fonte de Recursos.

Em análise a documentação remetida confirmou-se o alegado, de modo que o valor das despesas com a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica empenhadas com recursos do FUNDEB passa a ser de R\$ 1.575.964,87.

Ante o exposto, altera-se o cálculo da aplicação de no mínimo 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, onde constata-se que o município aplicou o valor de R\$ 1.575.964,87, equivalendo a 97,56%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, sanando a presente restrição.

Altera-se também, o cálculo da aplicação de no mínimo 60%

dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (Limite 1 - item 5.2.2 deste Relatório), onde verifica-se que o Município aplicou o valor de R\$ 1.191.148,90, equivalendo a 73,74%, cumprindo o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 136.068,57**, entre o saldo financeiro dos recursos do FUNDEB registrado em conta específica em 31/12/2013 (R\$ 55.604,76), e o saldo apurado pela diferença dos valores recebidos e os valores empenhados e pagos em 2013 (R\$ 191.673,33), em desacordo ao artigo 2º da Lei nº 11.494/2007 (Quadros 16, 16-A e Sistema e-Sfinge).

(Relatório nº 4099/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação da Unidade às folhas 268 a 410 do Processo.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, às folhas 272/273, esclarece que o valor pago com recursos do FUNDEB foi de R\$ 1.581.764,44, sendo R\$ 158.050,94 a mais do que o saldo apurado pelo Tribunal pelo Sistema e-Sfinge, conforme esclarecido na restrição anterior.

Todavia, o mesmo informa ainda que o valor de R\$ 21.982,37 se refere a descontos retidos de empenhos do FUNDEB que foram pagos com outra Fonte de Recursos, sendo que este valor compõe o saldo do FUNDEB no final do exercício da ordem de R\$ 55.604,76.

Da mesma forma, da análise do item anterior (1.2.1.3), cujos argumentos foram acolhidos pela Instrução, a divergência

apurada foi sanada.

- 1.2.1.5 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de **R\$ 1.291,20**, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 4099/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação da Unidade às folhas 268 a 410 do Processo.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, à folha 274, esclarece que houve a abertura de crédito adicional suplementar na data de 27/02/2013, no valor de R\$ 3.379,07, conforme Decreto 28/2013, empenho nº 289/2013, datado de 27/02/2013, e ordem de pagamento de nº 313/2013, datado de 28/02/2013, no valor de R\$ 3.379,07.

Conforme esclarecimentos e documentos comprobatórios, às folhas 408 a 410, constatou-se que na contabilidade da Prefeitura a despesa foi contabilizada no Fonte de Recurso "278 - Recursos Vinculados FUNDEB 60%", conforme fl. 409 dos autos, que comprova a correta aplicação do saldo remanescente do exercício anterior dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre de 2013.

Salienta-se que este corpo Instrutivo, encontrou o Decreto 28/2013, anexado à fl. 201 dos autos, entretanto não evidenciou a realização da despesa, por que no Sistema e-Sfinge constava a fonte "0", conforme constata-se à folha 414.

Sendo assim, desconsidera-se a restrição, pois o Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 3.379,07, CUMPRINDO o

estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

- 1.2.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 4099/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação da Unidade às folhas 268 a 410 do Processo

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, à folha 274, esclarece que o sistema utilizado para disponibilizar as informações em meio eletrônico não permite o armazenamento, a importação e a exportação dos dados, nem disponibiliza informação quanto aos lançamentos da receita.

Sendo assim, diante da concordância do Responsável, mantêm-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

(Relatório nº 4099/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação da Unidade às folhas 268 a 410 do Processo.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, à folha 275, relata que na data de envio dos dados, a Lei de criação do Conselho Municipal do Idoso estava sendo elaborada e encaminhada ao Legislativo para aprovação.

Portanto a análise no exercício de 2013 com a emissão do Parecer em questão, ficou prejudicada, permanecendo a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

Guarujá do Sul foi colonizada a partir da década de 1940 por imigrantes descendentes de italianos e de alemães oriundos do Rio Grande do Sul. Um rico empresário da região, que viajava com frequência para São Paulo, batizou a vila recém-fundada com o nome da praia paulista freqüentada por ele. Como forma de subsistência e para conseguir espaço para a lavoura, os colonizadores dedicaram-se à extração de madeira até que as árvores se tornassem escassas.

O Município de Guarujá do Sul tem uma população estimada em 5.054<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 91.073.920,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.492,17, considerando uma população estimada em 2011 de 4.925 habitantes.

---

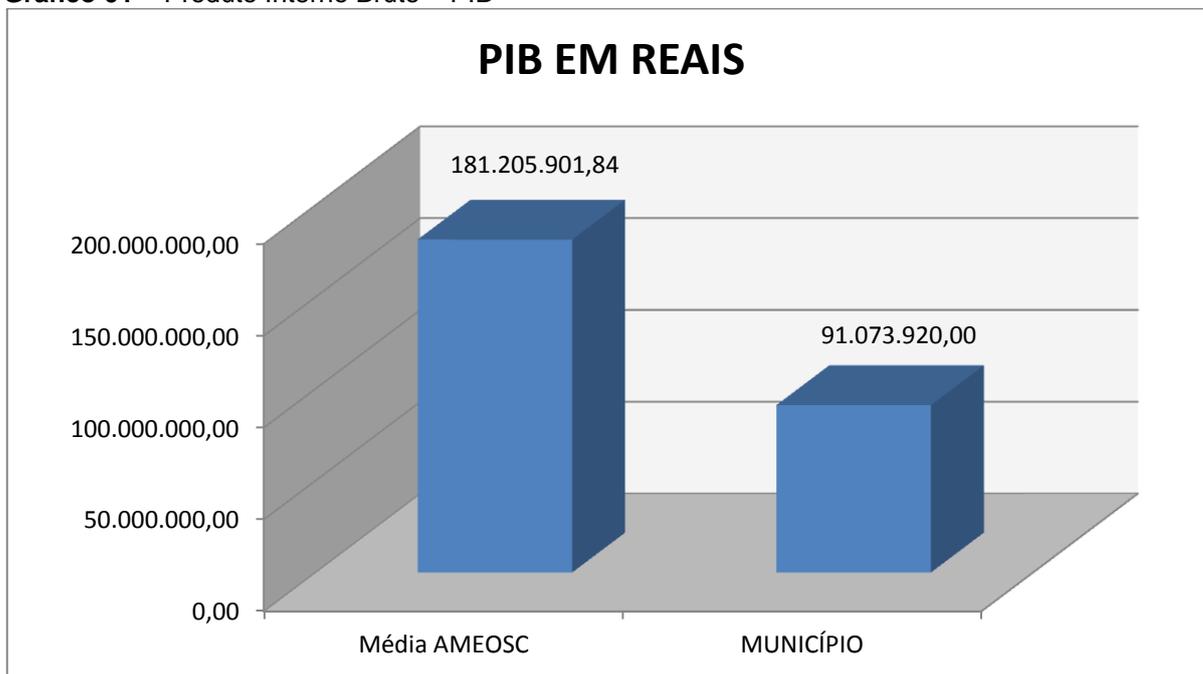
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

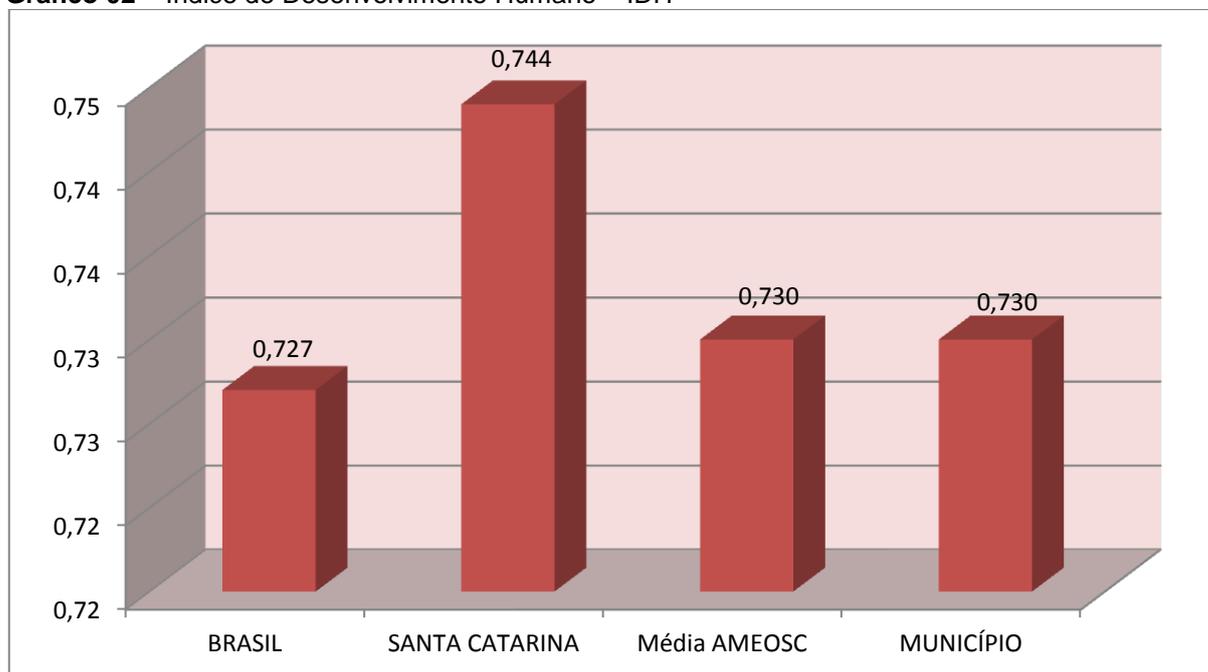
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



**Fonte:** IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Guarujá do Sul encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	12.670.521,02
PPA	1990/2009	07/05/2009	DESPESA FIXADA	12.670.521,02
LDO	2234/2012	17/05/2012		
LOA	2239/2012	28/09/2012		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 775.183,96**, correspondendo a **6,17%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 775.183,96, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 964.643,63 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 189.459,67.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 766.434,35)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Ressalta-se que não ingressou recursos de convênios e operação de crédito no exercício de 2013, no montante de R\$ 345.239,61, de obrigações de despesas assumidas e inscritas em Restos a Pagar (item 1.2.1.1, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.670.521,02	12.557.835,85	99,11
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.488.861,64	13.333.019,81	98,84
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>775.183,96</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Guarujá do Sul nos últimos 5 anos:

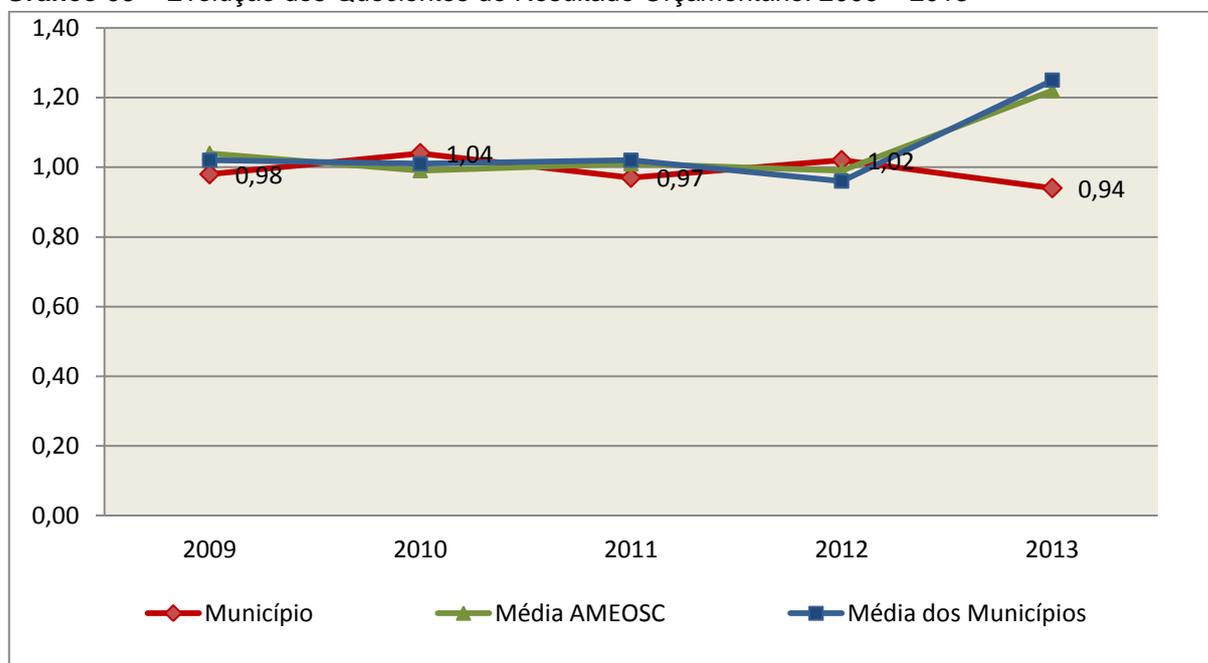
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	7.949.352,78	10.599.407,52	10.378.848,55	12.208.991,21	12.557.835,85
2	Despesa executada	8.087.758,99	10.171.880,14	10.744.213,46	11.970.770,52	13.333.019,81
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,04	0,97	1,02	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.557.835,85**, equivalendo a **99,11%** da receita orçada.

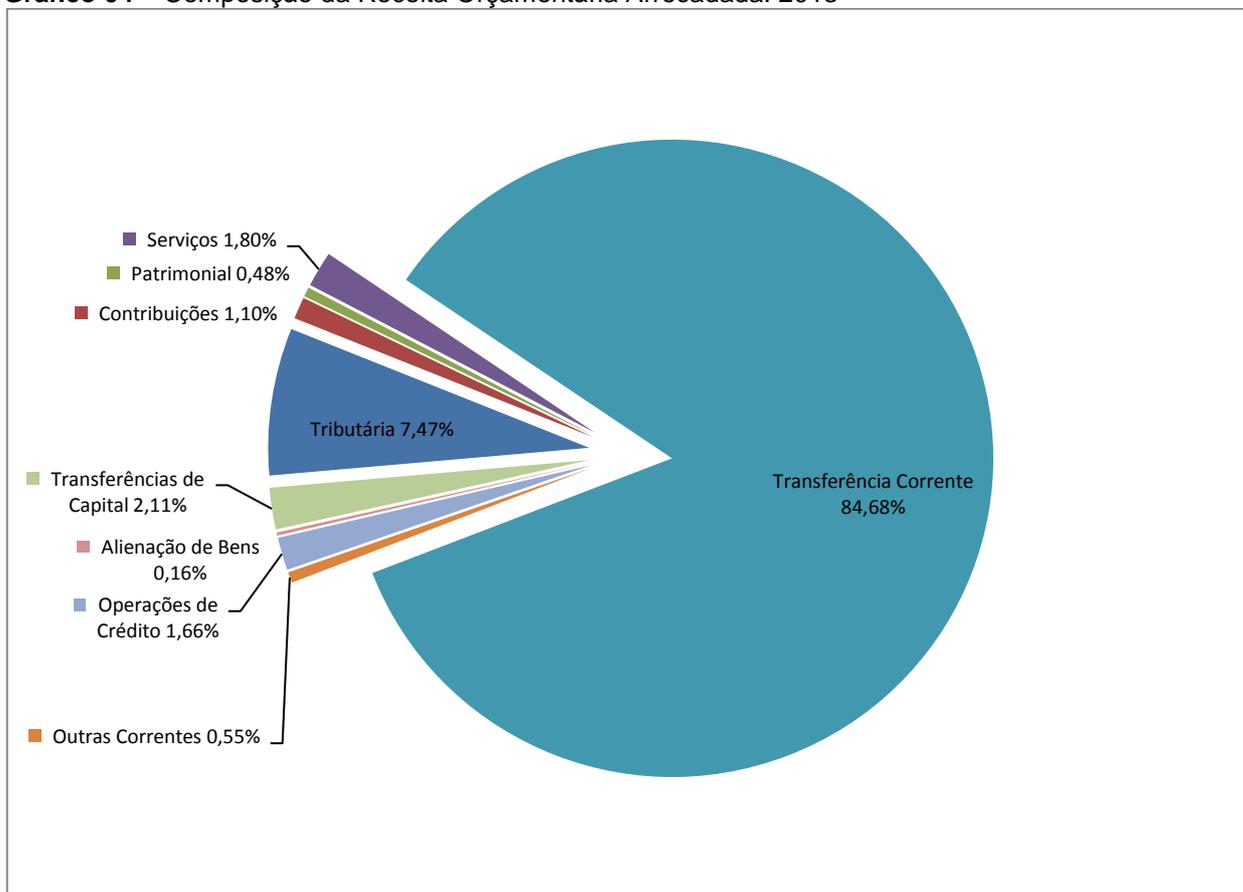
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	831.000,00	937.580,27	112,83
Receita de Contribuições	150.000,00	138.638,44	92,43
Receita Patrimonial	100.800,00	59.733,14	59,26
Receita de Serviços	140.000,00	226.645,84	161,89
Transferências Correntes	11.239.721,02	10.633.416,10	94,61
Outras Receitas Correntes	129.000,00	68.654,23	53,22
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>12.590.521,02</b>	<b>12.064.668,02</b>	<b>95,82</b>
Operações de Crédito	-	208.369,14	-
Alienação de Bens	80.000,00	20.051,09	25,06
Transferências de Capital	-	264.747,60	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>493.167,83</b>	<b>616,46</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>12.670.521,02</b>	<b>12.557.835,85</b>	<b>99,11</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013**

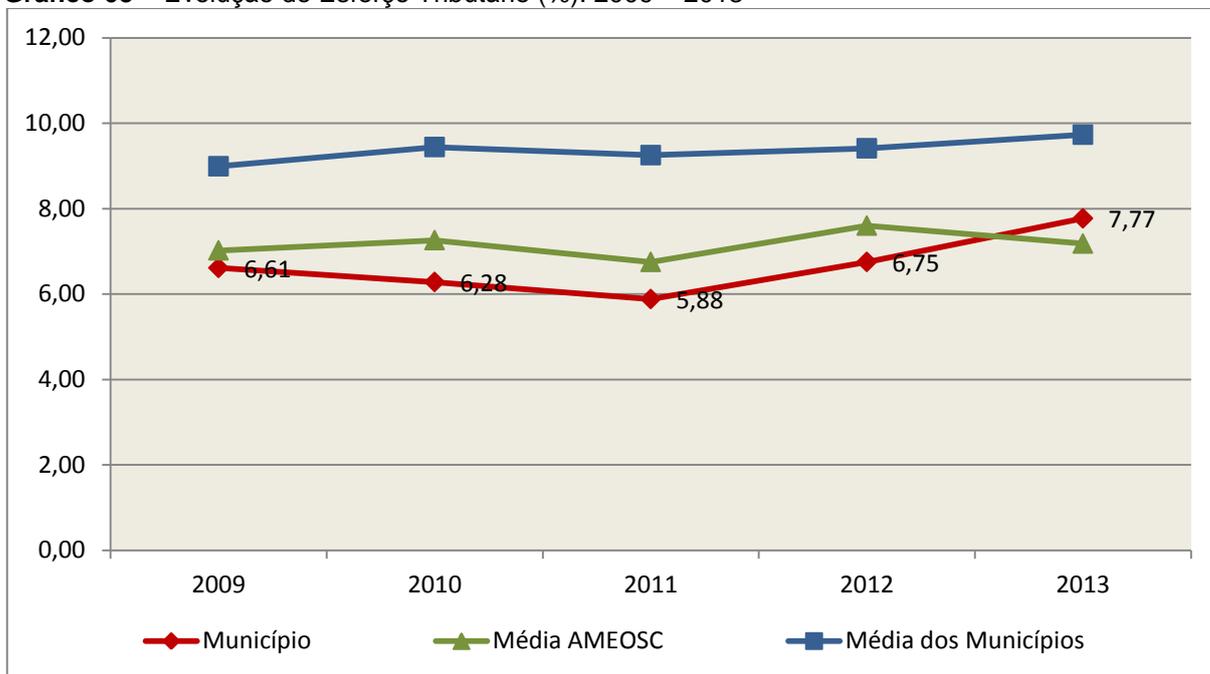


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,68%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

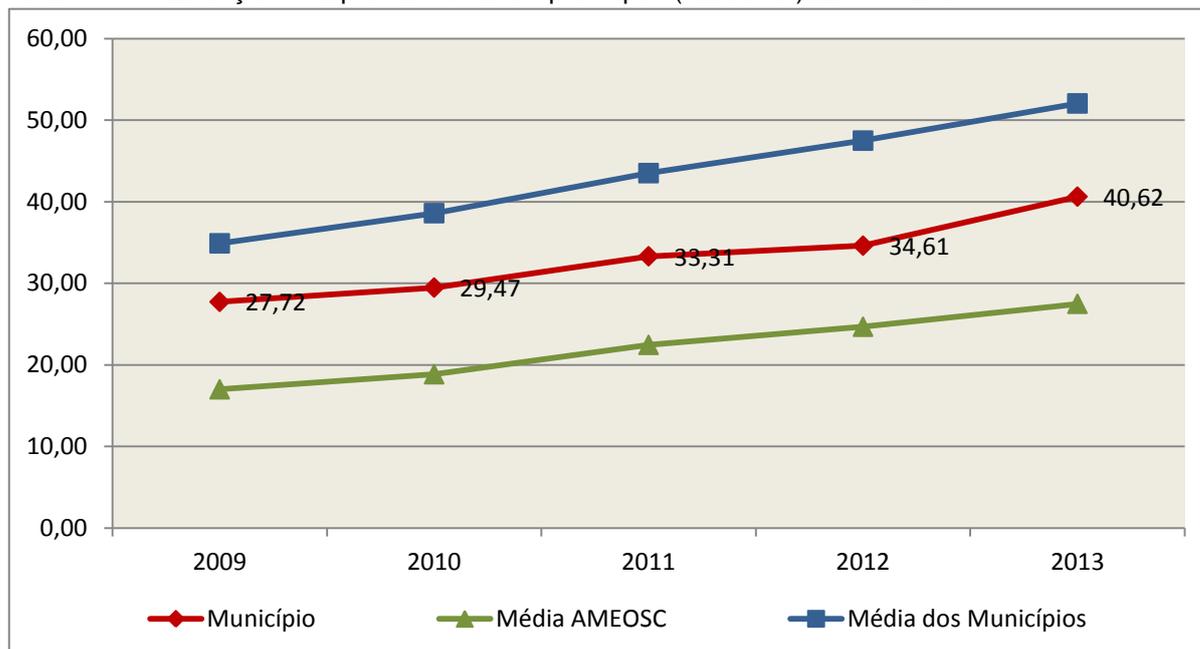


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

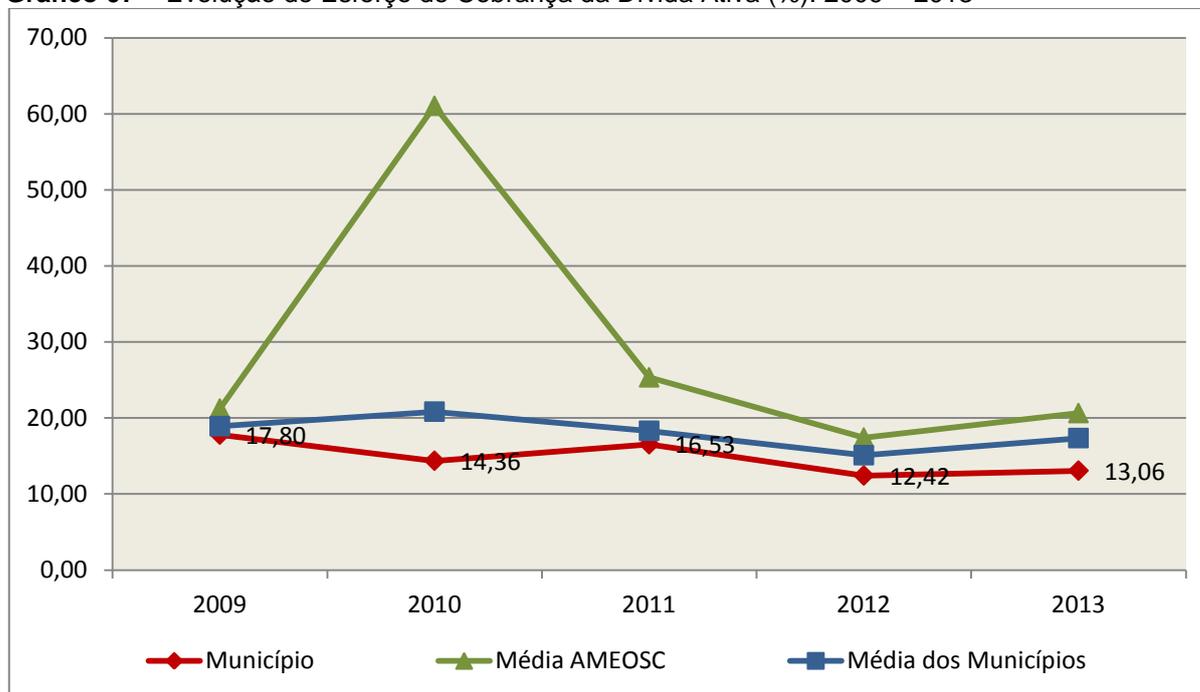
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
286.659,49	60.392,87	0,00	0,00	37.425,32	0,00	309.627,04

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	495.000,00	482.480,29	97,47
04-Administração	1.341.392,38	1.263.272,09	94,18
06-Segurança Pública	44.644,62	49.486,10	110,84
08-Assistência Social	809.066,50	694.459,34	85,83
10-Saúde	2.960.285,61	2.606.513,33	88,05
12-Educação	3.620.209,91	3.206.096,55	88,56
13-Cultura	123.344,00	120.131,10	97,40
15-Urbanismo	516.685,74	1.216.859,93	235,51
16-Habitação	5.000,00	-	-
17-Saneamento	10.472,00	-	-
20-Agricultura	1.181.674,91	1.354.519,21	114,63
22-Indústria	81.755,74	168.724,24	206,38
24-Comunicações	150.320,50	114.234,13	75,99

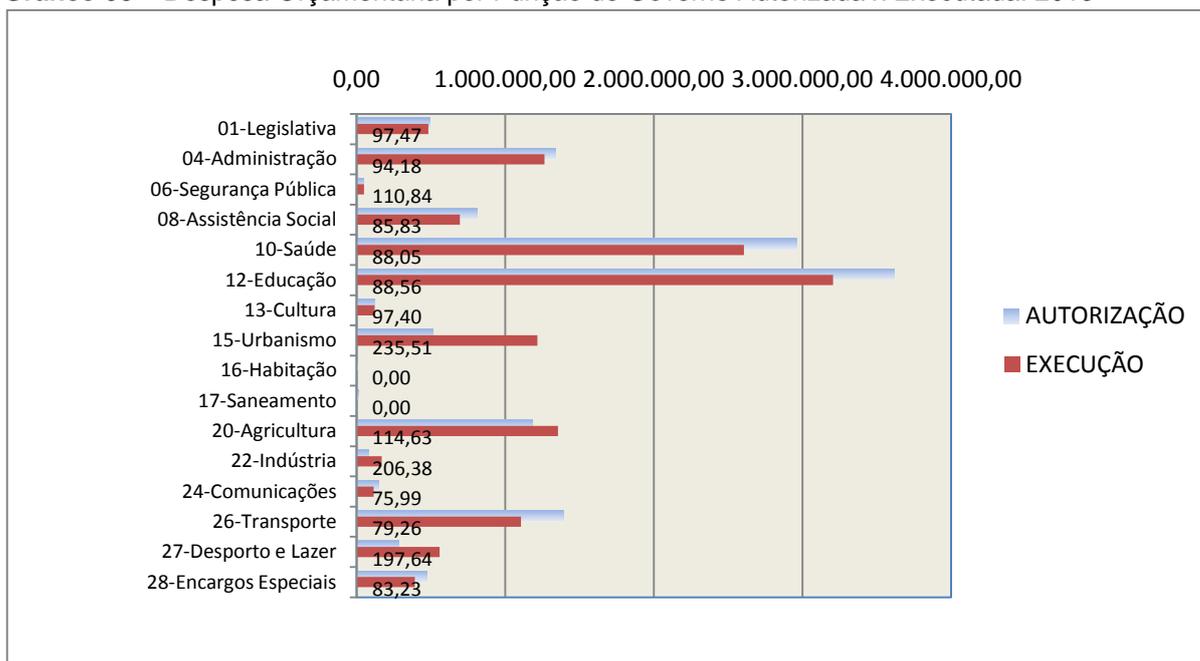
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	1.395.620,73	1.106.217,09	79,26
27-Desporto e Lazer	282.300,00	557.930,90	197,64
28-Encargos Especiais	471.089,00	392.095,51	83,23
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.488.861,64</b>	<b>13.333.019,81</b>	<b>98,84</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	302.456,05	327.617,79	370.600,92	423.848,38	482.480,29
04-Administração	1.113.811,93	1.166.295,88	1.278.961,10	1.178.539,93	1.263.272,09
06-Segurança Pública	24.482,04	23.935,52	20.636,89	18.031,13	49.486,10
08-Assistência Social	518.879,60	610.470,22	687.106,19	669.715,64	694.459,34
10-Saúde	1.797.437,20	2.039.599,82	2.278.149,37	2.493.333,84	2.606.513,33
12-Educação	1.966.701,46	1.970.189,28	2.281.428,73	3.098.337,15	3.206.096,55
13-Cultura	6.183,02	19.042,13	20.017,40	11.161,32	120.131,10
15-Urbanismo	375.215,77	505.112,87	331.149,88	805.004,55	1.216.859,93
17-Saneamento	5.420,46	134.076,96	1.155,00	43.345,63	-
20-Agricultura	491.273,59	1.189.061,40	907.840,40	748.338,16	1.354.519,21
22-Indústria	11.388,31	140.769,28	1.127.745,23	170.601,38	168.724,24
24-Comunicações	17.487,12	1.756,98	2.045,93	69.004,78	114.234,13
26-Transporte	912.190,31	1.638.517,10	1.119.143,40	1.897.172,79	1.106.217,09
27-Desporto e Lazer	121.392,80	118.680,28	129.533,62	112.554,72	557.930,90
28-Encargos Especiais	430.999,70	286.754,63	188.699,40	231.781,12	392.095,51
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.095.319,36</b>	<b>10.171.880,14</b>	<b>10.744.213,46</b>	<b>11.970.770,52</b>	<b>13.333.019,81</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	205.298,61	2,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	324.650,32	3,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	135.162,05	1,36
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	130.525,55	1,31
Cota do ICMS	3.415.775,59	34,28
Cota-Parte do IPVA	372.268,54	3,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.878,68	0,52
Cota-Parte do FPM	5.274.820,81	52,93
Cota do ITR	2.884,42	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.857,15	0,16

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	21.054,22	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	15.195,78	0,15
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>9.965.371,72</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	13.891.530,62
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.826.862,60
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.064.668,02</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Guarujá do Sul (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
<b>Financeiro</b>	<b>832.095,03</b>	<b>1.166.981,49</b>	<b>Financeiro</b>	<b>65.660,68</b>	<b>1.175.731,10</b>
<b>Disponível</b>	<b>832.095,03</b>	<b>1.166.455,69</b>	<b>Depósitos</b>	-	<b>32.036,19</b>
Bancos Conta Movimento	118.179,90	566.541,37	Consignações	-	1.040,95
Bancos Conta Vinculada	713.915,13	597.787,27	Depósitos de Diversas Origens	-	30.995,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	2.127,05	<b>Restos a Pagar</b>	<b>65.660,68</b>	<b>1.143.254,91</b>
<b>Realizável</b>	-	<b>525,80</b>	Obrigações a Pagar	65.660,68	1.143.254,91
Créditos a Receber	-	525,80	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	440,00
<b>Permanente</b>	<b>9.761.674,65</b>	<b>10.971.554,20</b>	<b>Permanente</b>	<b>640.125,64</b>	<b>683.311,50</b>
<b>Créditos</b>	-	<b>637.739,61</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>640.125,64</b>	<b>683.311,50</b>
Devedores - Entidades e Agentes	-	637.739,61	Dívidas Renegociadas	123.827,51	-
<b>Dívida Ativa</b>	<b>286.659,49</b>	<b>309.627,04</b>	Obrigações a Pagar	516.298,13	683.311,50
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	286.659,49	309.627,04	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>13.750,00</b>	<b>13.750,00</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	13.750,00	13.750,00	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>705.786,32</b>	<b>1.859.042,60</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>9.461.265,16</b>	<b>10.010.437,55</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>9.887.983,36</b>	<b>10.279.493,09</b>
Bens Móveis e Imóveis	9.461.265,16	10.010.437,55	Ativo Real Líquido	9.887.983,36	10.279.493,09
Bens Imóveis	3.717.839,51	4.118.805,28	<b>TOTAL</b>	<b>10.593.769,68</b>	<b>12.138.535,69</b>
Bens Móveis	5.743.425,65	5.891.632,27			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>10.593.769,68</b>	<b>12.138.535,69</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>10.593.769,68</b>	<b>12.138.535,69</b>			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 8.749,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,01** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 775.183,96** passando de um Superávit de **R\$ 766.434,35** para um Déficit de **R\$ 8.749,61**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 384.452,80**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	832.095,03	1.166.981,49	334.886,46
Passivo Financeiro	65.660,68	1.175.731,10	1.110.070,42
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>766.434,35</b>	<b>-8.749,61</b>	<b>-775.183,96</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de

consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Guarujá do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em reais).**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	-7,49	Déficit
01-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação *	7,49	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	29.170,24	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	647,30	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -237.770,29	27.034,58	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 264.804,87		
22 - Transferências de Convênios - Educação	6.379,28	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	13.380,00	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	293.839,42	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	54.942,20	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	7.162,30	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	8.224,66	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-7.376,20	Déficit
58 - Salário Educação	-8.028,12	Déficit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.978,78	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	277,72	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
63 - Bolsa Família	8.472,68	Superávit
64 - Atenção Básica	38.745,35	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	48.611,69	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	28.272,81	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	37.706,45	Superávit
70 - Gestão SUS	82.738,49	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	Superávit
89 - Aliações de Bens destinados a Outros Programas	21.852,51	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-15.411,81</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-767.797,88	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	72.814,90	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-8.798,77	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-703.781,75</b>	<b>Déficit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades da Câmara Municipal de Guarujá do Sul foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013**

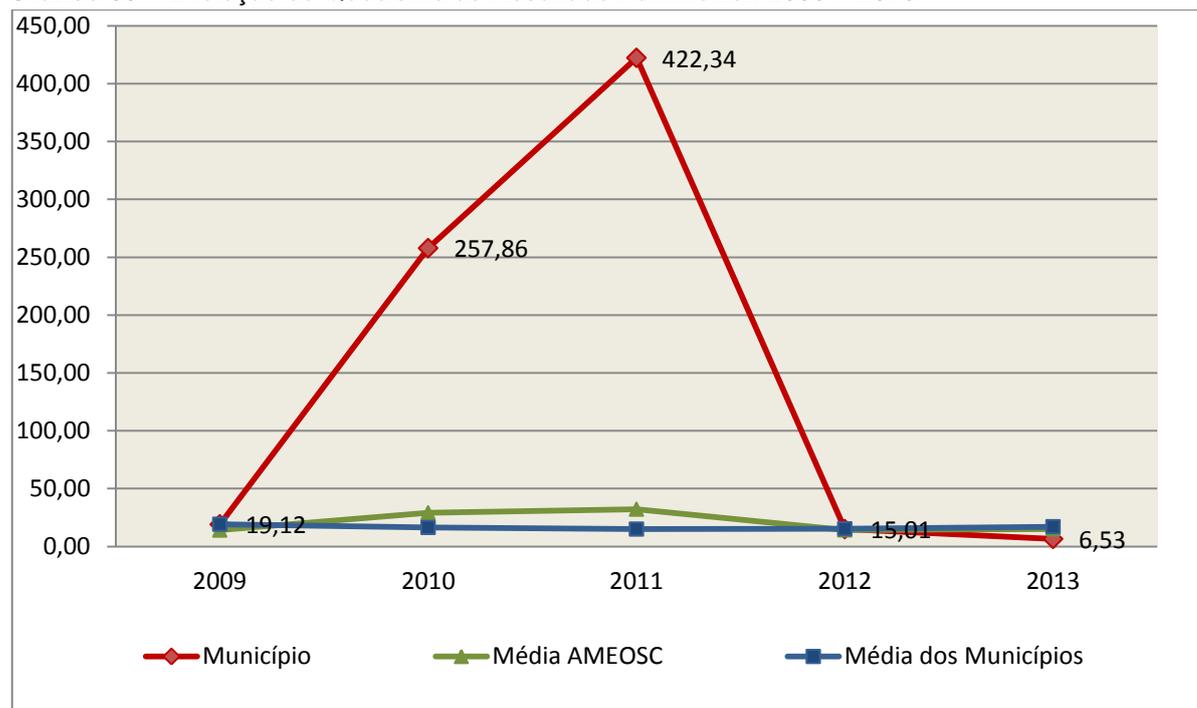
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	8.095.319,36	10.171.880,14	10.744.213,46	11.970.770,52	13.333.019,81
2 Restos a Pagar	258.453,40	26.812,48	20.989,79	65.660,68	1.143.254,91
3 Ativo Financeiro Ajustado	723.213,90	917.600,39	546.351,77	832.095,03	1.166.981,49
4 Passivo Financeiro Ajustado	260.310,17	26.873,49	20.989,79	65.660,68	1.175.731,10
5 Ativo Real	6.496.542,59	7.867.090,30	8.864.823,36	10.593.769,68	12.138.535,69
6 Passivo Real	339.734,06	30.508,58	20.989,79	705.786,32	1.859.042,60
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	19,12	257,86	422,34	15,01	6,53
Situação Financeira (3÷4)	2,78	34,15	26,03	12,67	0,99
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,19	0,26	0,20	0,55	8,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



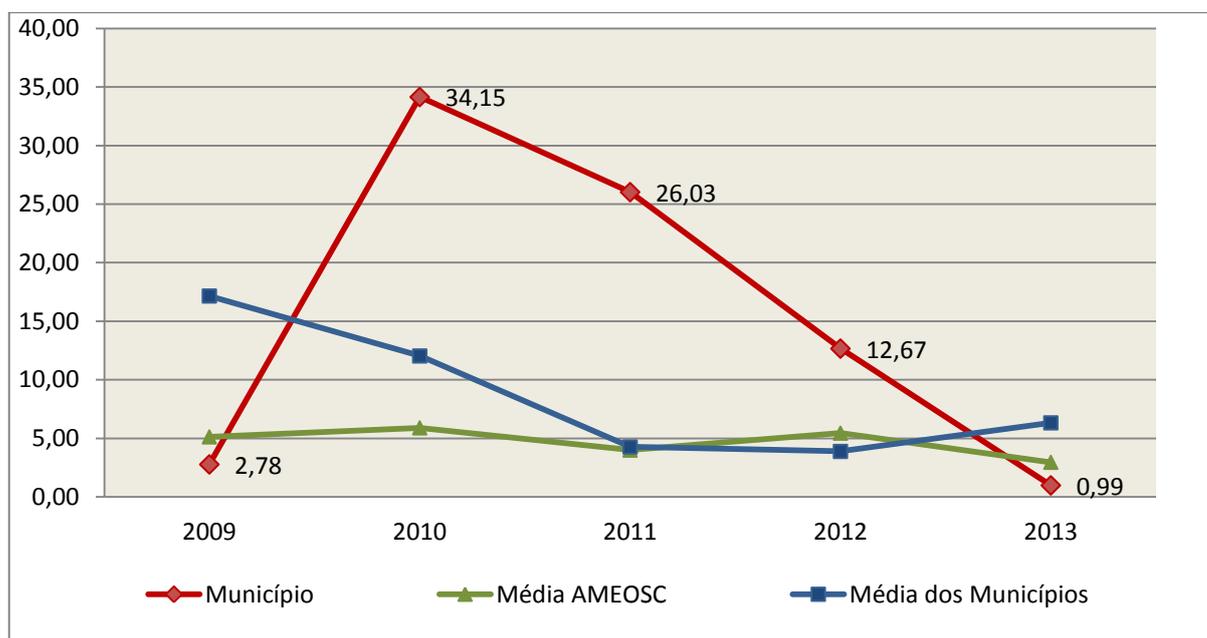
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **6,53** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

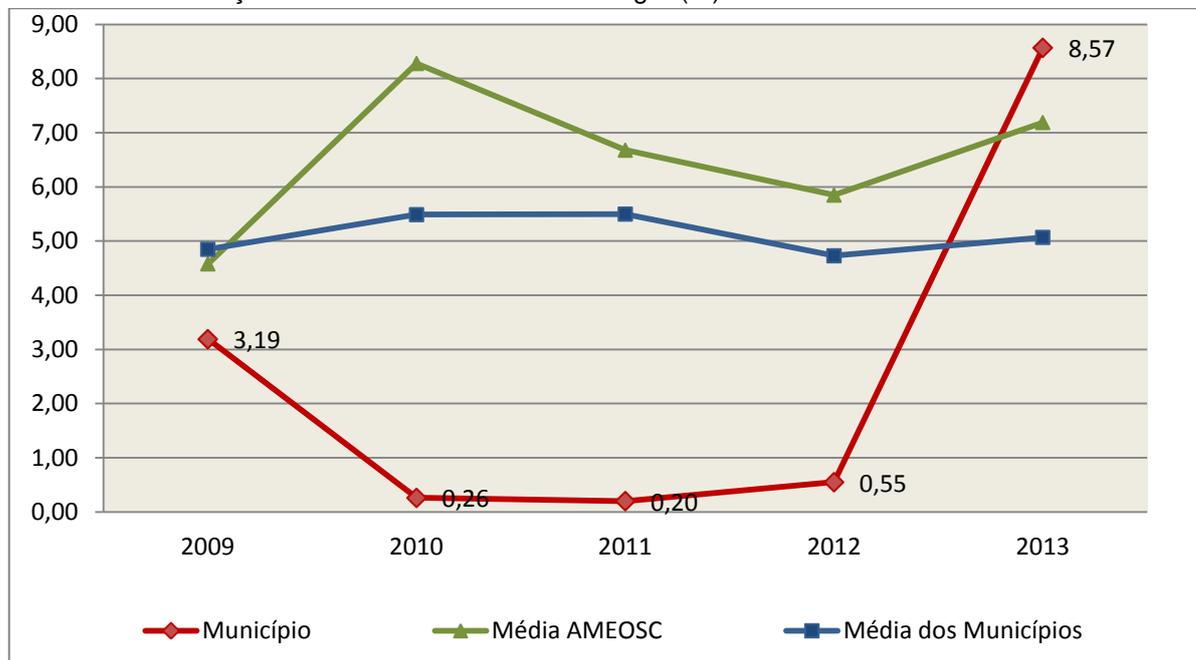
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,99** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Guarujá do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,57%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.979.694,57** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 484.888,81**, representando **4,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

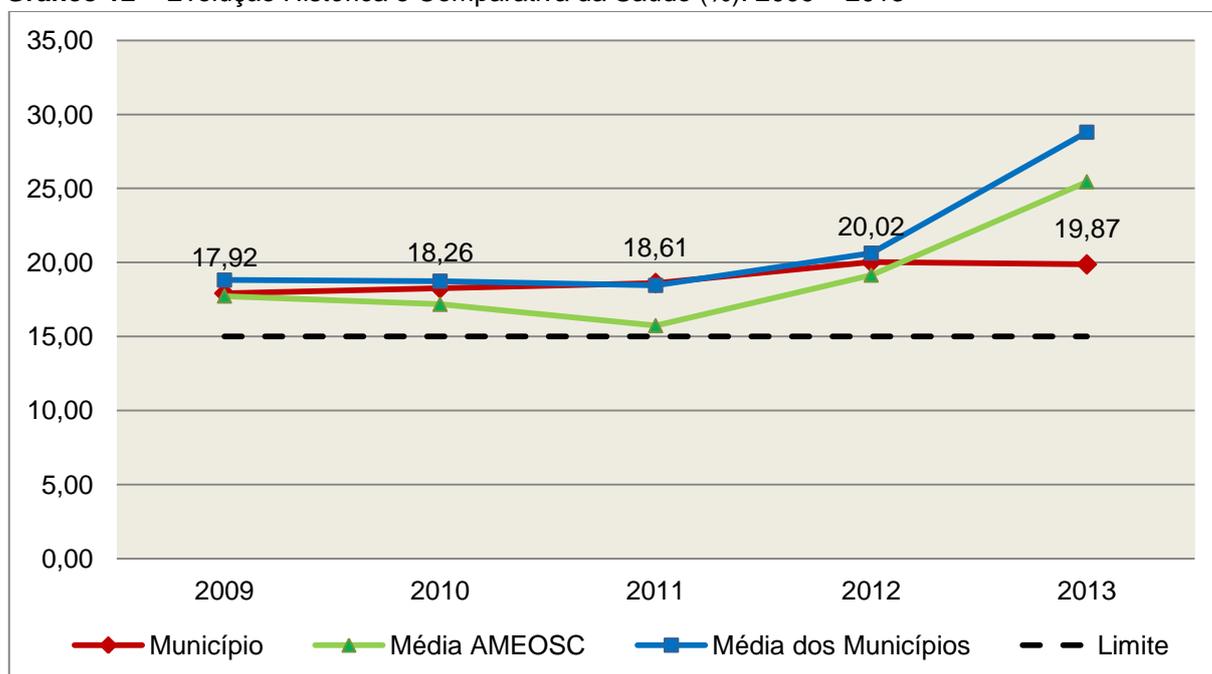
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>9.965.371,72</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.606.513,33	26,16
Atenção Básica	2.551.299,69	25,60
Vigilância Sanitária	42.192,09	0,42
Vigilância Epidemiológica	13.021,55	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	626.818,76	6,29
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.979.694,57</b>	<b>19,87</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.494.805,76	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>484.888,81</b>	<b>4,87</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Guarujá do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.058.779,38** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,69%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 567.436,45**, representando **5,69%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

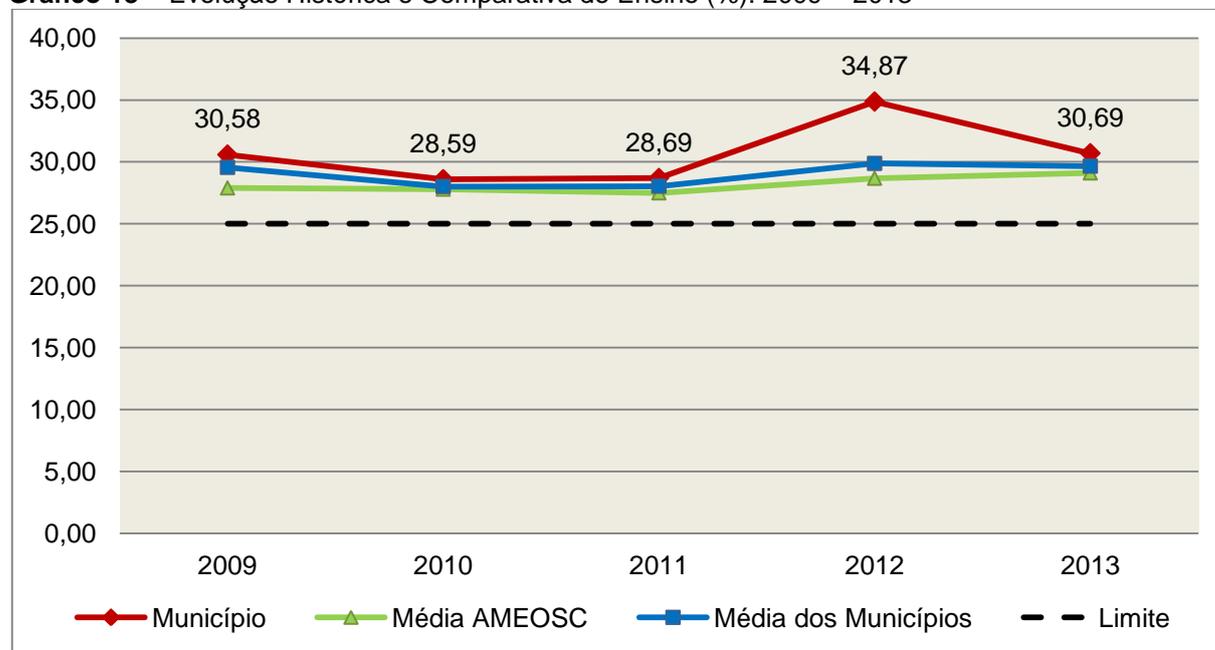
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>9.965.371,72</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>617.054,22</b>	<b>6,19</b>
Educação Infantil	617.054,22	6,19
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.506.051,14</b>	<b>25,15</b>
Ensino Fundamental	2.506.051,14	25,15
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	275.801,75	2,77
(+) Perda com FUNDEB	217.714,35	2,18
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.238,58	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.058.779,38</b>	<b>30,69</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.491.342,93	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>567.436,45</b>	<b>5,69</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Guarujá do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.191.148,90**, equivalendo a **73,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

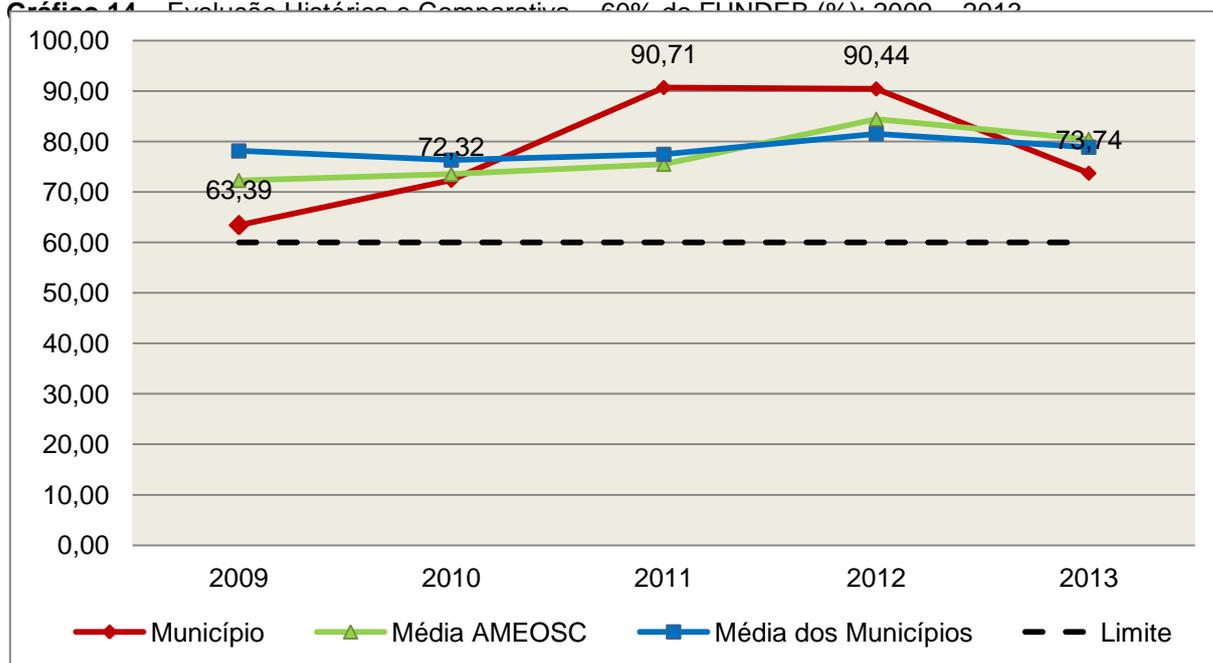
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.609.148,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.238,58
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.615.386,83</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	969.232,10
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (R\$ 1.084.869,70 + R\$ 128.261,57 - R\$ 21.982,37, Conforme análise no item 1.2.1.3)	1.191.148,90
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>221.916,80</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.575.964,87**, equivalendo a **97,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

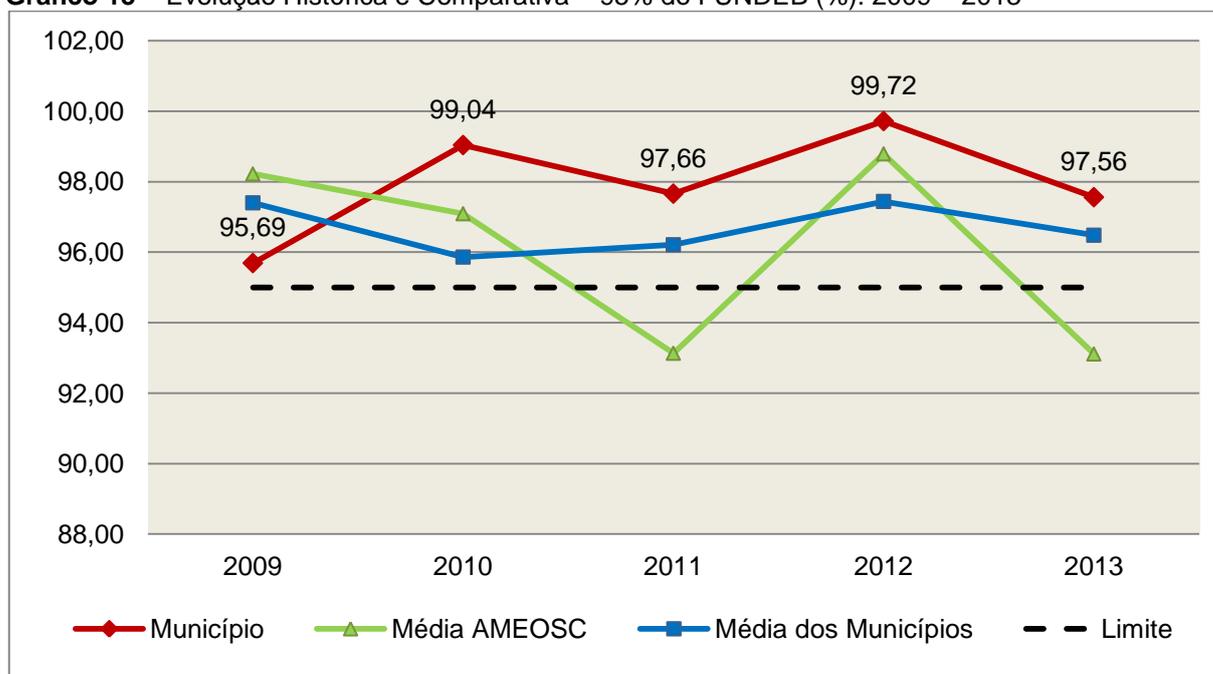
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.615.386,83</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.534.617,49
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (Conforme análise no item 1.2.1.3)	1.575.964,87
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>41.347,38</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Guarujá do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 3.379,07**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	55.604,76
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	28.570,18
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>27.034,58</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.064.668,02</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.238.800,81	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.622.777,67</b>	<b>46,61</b>
Pessoal e Encargos	5.622.777,67	46,61
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>393.770,73</b>	<b>3,26</b>
Pessoal e Encargos	393.770,73	3,26
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>31.899,69</b>	<b>0,26</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.984.648,71</b>	<b>49,60</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.254.152,10	10,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

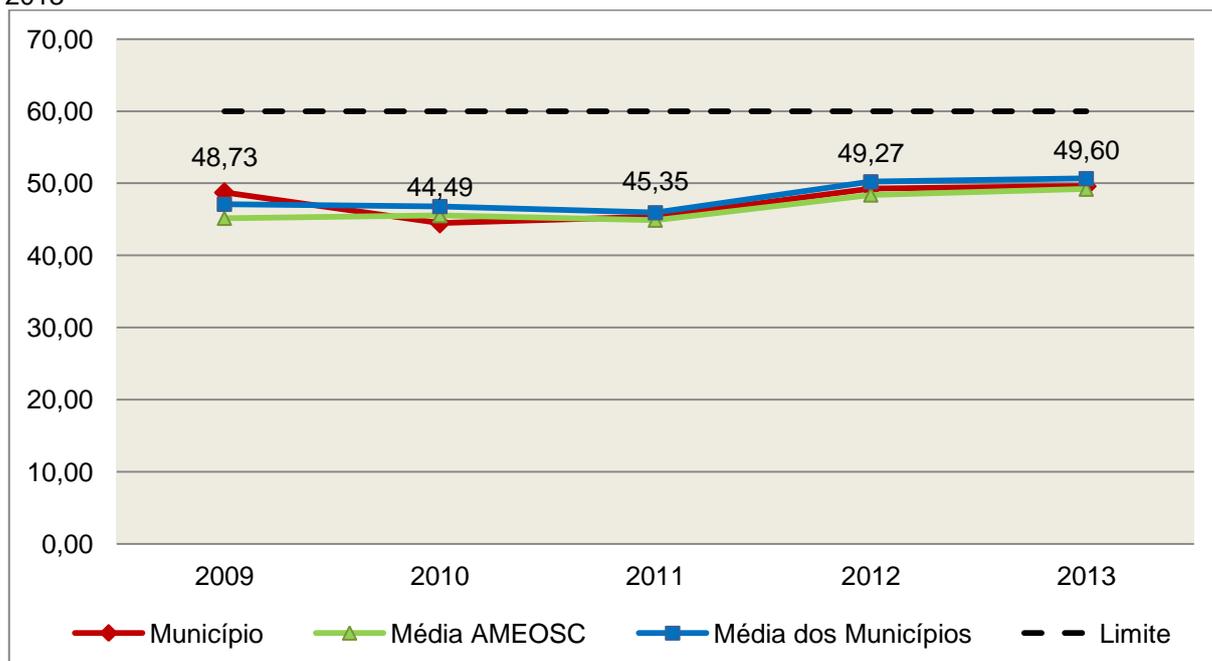
\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **49,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Guarujá do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.064.668,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.514.920,73	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.622.777,67	46,61

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	31.899,69	0,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.590.877,98</b>	<b>46,34</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	924.042,75	7,66

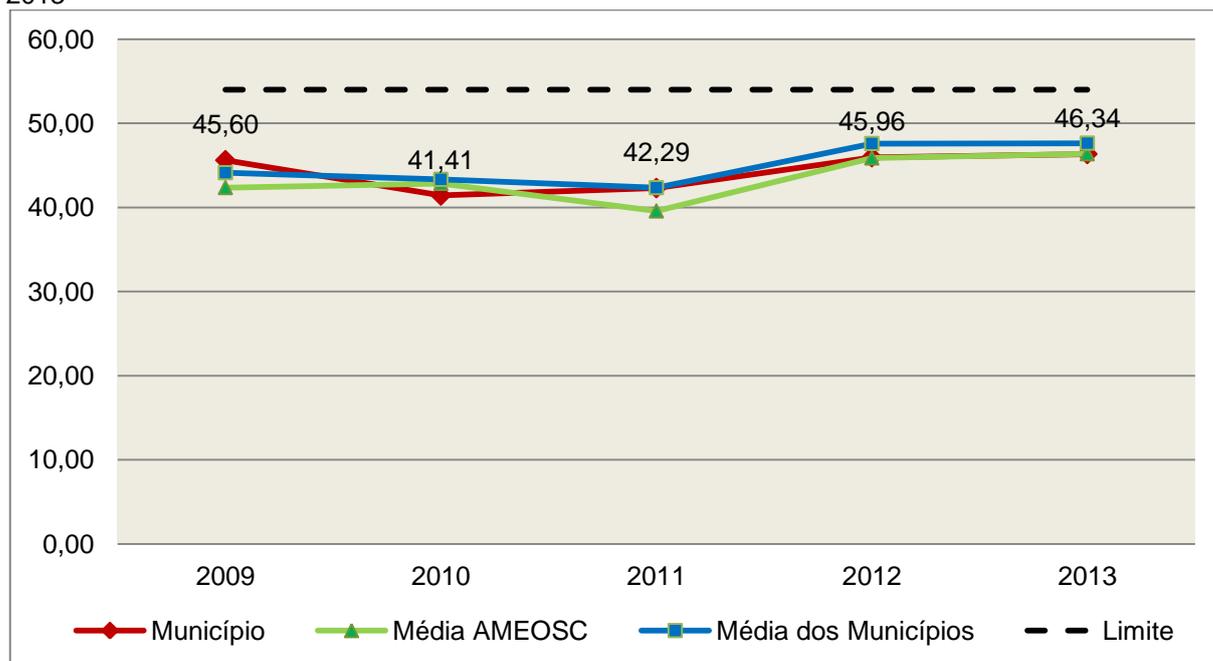
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

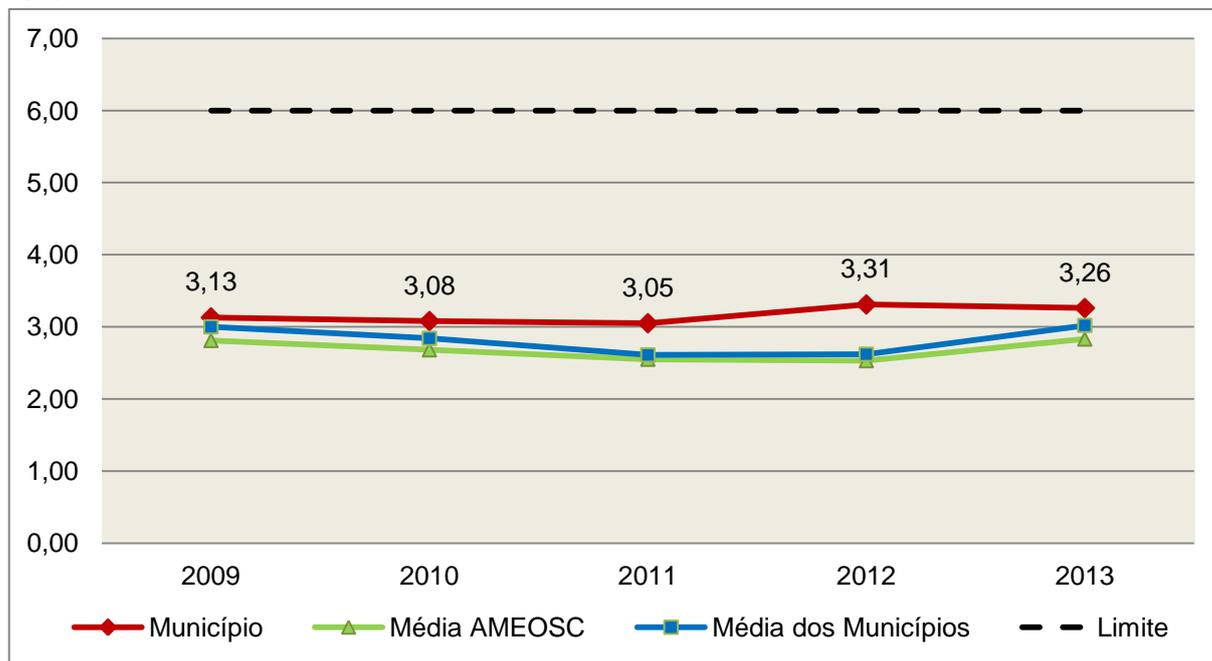
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.064.668,02</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	723.880,08	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	393.770,73	3,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>393.770,73</b>	<b>3,26</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	330.109,35	2,74

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guarujá do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guarujá do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guarujá do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Guarujá do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 18.050,26) representa 0,19% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.567.617,11).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 148, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 170 a 173;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal (Encargos Gerais do Município), conforme fl. 174 dos autos.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guarujá do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE,

órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guarujá do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guarujá do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Guarujá do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010**

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:  
13/12/2013 (fl. 199 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 775.183,96**, representando **6,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 766.434,35**. Ressalva-se que não ingressou recursos de convênios e operação de crédito no exercício de 2013, no montante de R\$ 345.239,61, de obrigações de despesas assumidas e inscritas em Restos a Pagar (itens 3.1 e 1.2.1.1).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.749,61**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,07%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 12.557.835,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se que não ingressou recursos de convênios e operação de crédito no exercício de 2013, no montante de R\$ 345.239,61, de obrigações de despesas assumidas e inscritas em Restos a Pagar (itens 4.2 e 1.2.1.2).

8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.2.1).

## 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 1.2.2.1).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	<b>Demonstra adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.</b> Ressalva-se que não ingressou recursos de convênios e operação de crédito no exercício de 2013, no montante de R\$ 345.239,61, de obrigações de despesas assumidas e inscritas em Restos a Pagar.	R\$ 775.183,96
<b>3) Resultado Financeiro</b>	<b>Déficit</b> Ressalva-se que não ingressou recursos de convênios e operação de crédito no exercício de 2013, no montante de R\$ 345.239,61, de obrigações de despesas assumidas e inscritas em Restos a Pagar.	R\$ 8.749,61
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	19,87%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	30,69%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	73,74%
	95,00%	97,56%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	49,60%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	46,34%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,26%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Guarujá do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,  
DMU/Divisão 9, em 26/11/2014.

**MOEMA RIBEIRO DAUX**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**LUCIA HELENA GARCIA**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo  
Em 26/11/2014.

**SALETE OLIVEIRA**  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

**Kliwer Schmitt**  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	619.537,09
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.279,80
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	5.001,87
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>626.818,76</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	32.880,84
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	234.712,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	8.208,38
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>275.801,75</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	31.899,69
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>31.899,69</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>31.899,69</b>



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2013	301	442.862,87	442.862,87	442.862,87
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	301	70.030,76	70.030,76	70.030,76
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	9.365,47	9.365,47	9.365,47
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	9.425,63	9.425,63	9.425,63
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	79.724,36	79.724,36	79.724,36
70 - Gestão SUS	2013	301	8.128,00	8.128,00	8.128,00
<b>TOTAL</b>			<b>619.537,09</b>	<b>619.537,09</b>	<b>619.537,09</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	214	18/02/2013	ADRIANO JOSE LAUXEN - ME	1.386,00	1.386,00	1.386,00	Aquisição de franquia para o veículo Peugeot Escapade 206 W MGL 1869, envolvi em acidente quando do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sinistro em anexo. (Compra Direta Nº 13/2013)
Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	849	21/06/2013	DETRAN-SC	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO PEUGEOT PARTNER AMBULANCIA, PLACA MFP-8866, EMITIDA EM 07/10/2012, NO MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE/SC, QUANDO O VEICULO REALIZAVA SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAGAMENTO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.
Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	850	21/06/2013	DETRAN-SC	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE, PLACA MFF-9635, EMITIDA EM 15/06/2012, NO MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE/SC, QUANDO O VEICULO REALIZAVA SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAGAMENTO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.
Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	851	21/06/2013	DETRAN-SC	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO FORD TRANSIT, PLACA MJP-7704, EMITIDA EM 18/11/2012, NO MUNICÍPIO DE BOCAINA SO SUL/SC, QUANDO O VEICULO REALIZAVA SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAGAMENTO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.
Fundo	02 - Receitas de	301	852	21/06/2013	DETRAN-SC	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO PEUGEOT

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	Impostos e Transf de impostos: Saúde								ESCAPADE, PLACA MGL-1869, EMITIDA EM 19/10/2012, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, QUANDO O VEICULO REALIZAVA SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAGAMENTO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.
Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	853	21/06/2013	DETRAN-SC	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO PEUGEOT ESCAPADE, PLACA MGL-1869, EMITIDA EM 08/11/2012, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, QUANDO O VEICULO REALIZAVA SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAGAMENTO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.
Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	854	21/06/2013	DETRAN-SC	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO PEUGEOT ESCAPADE, PLACA MGL-1869, EMITIDA EM 31/10/2012, NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC, QUANDO O VEICULO REALIZAVA SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PAGAMENTO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.
Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1745	18/11/2013	DETRAN-SC	255,36	255,36	255,36	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO MULTAS DE TRÂNSITO PRATICADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, CUJOS CONDUTORES NÃO FAZEM MAIS PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJO PAGAMENTO DAS MESMAS FOI AUTORIZADA PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POIS O MUNICÍPIO PRECISA ENCAMINHAR A RENOVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE ESTAVAM EM DÉBITO JUNTO AO DETRAN DO ESTADO DE SC.
<b>TOTAL</b>						<b>2.279,80</b>	<b>2.279,80</b>	<b>2.279,80</b>	

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	460	20/03/2013	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA SANTA CAT	22.907,16	22.907,16	22.907,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE JOSIANE DOS SANTOS MORAES, LUANA DOLORES LERMEN, FERNANDA WINTER, ILIETE MARTINS E ANDRESSA PASCOALI NO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E MÉDIO NO PERÍODO DE MARÇO À DEZEMBRO DE 2013, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº2256/2013.
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	850	23/05/2013	MEPAR-Mercado de Parafusos Ltda	1.047,09	1.047,09	1.047,09	Aquisição de de botinas, sapatos e outros ( Equipamentos de Proteção Individual - EPI ) para serem utilizados pelos funcionarios da Secretaria Municipal de Educação, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. (Compra Direta Nº 157/2013)
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos	365	1045	04/07/2013	Grafica e Editora Willi Ltda.	2.175,00	2.175,00	2.175,00	Aquisição de materiais diversos ( diários de alimentação ) para serem utilizados na Creche Municipal Fofura de Gente que atende em em período

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Guarujá do Sul	Ordinários								integral desde o Berçário, Maternal I, II e III do município de Guarujá do Sul. (Compra Direta Nº 189/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	1253	15/08/2013	Nilosul Ind. e Com. Ltda	2.241,90	2.241,90	2.241,90	Aquisição de Merenda Escolar ( gêneros alimentícios ), Material de Limpeza e Carga Gás de Cozinha para atender a Rede Municipal de Ensino do município de Guarujá do Sul. (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	1254	15/08/2013	BOSA & BOSA LTDA - ME	1.381,16	1.381,16	1.381,16	Aquisição de Merenda Escolar ( gêneros alimentícios ), Material de Limpeza e Carga Gás de Cozinha para atender a Rede Municipal de Ensino do município de Guarujá do Sul. (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	1470	18/09/2013	BOSA & BOSA LTDA - ME	559,23	559,23	559,23	Aquisição de generos alimentícios para serem servidos durante as atividades recreativas realizadas na Semana da Crianças que acontece durante o mês de outubro na Rede Municipal de Ensino. (Compra Direta Nº 282/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	1472	18/09/2013	MELECIO JOSE PERIUS ME - PANIFICADORA CONFIANÇA	150,00	150,00	150,00	Aquisição de generos alimentícios para serem servidos durante as atividades recreativas realizadas na Semana da Crianças que acontece durante o mês de outubro na Rede Municipal de Ensino. (Compra Direta Nº 283/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	1474	18/09/2013	Dulce Maria Ludwig - ME	390,00	390,00	390,00	Aquisição de generos alimentícios para serem servidos durante as atividades recreativas realizadas na Semana da Crianças que acontece durante o mês de outubro na Rede Municipal de Ensino. (Compra Direta Nº 284/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	1562	30/09/2013	BOSA & BOSA LTDA - ME	118,30	118,30	118,30	Aquisição de Merenda Escolar ( gêneros alimentícios ), Material de Limpeza e Carga Gás de Cozinha para atender a Rede Municipal de Ensino do município de Guarujá do Sul. (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	365	1664	23/10/2013	SUPERMERCADO TRANSPORTES GALLERT LTDA	1.911,00	1.911,00	1.911,00	Aquisição de doces ( bombons ) para serem distribuídos para os educandos que frequentam o Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino pela passagem do Natal. (Compra Direta Nº 342/2013)
<b>TOTAL</b>						<b>32.880,84</b>	<b>32.880,84</b>	<b>32.880,84</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	14.794,24	14.794,24	14.794,24
58 - Salário Educação	2013	361	193.987,24	193.027,24	193.027,24
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	25.931,05	25.931,05	25.931,05
<b>TOTAL</b>			<b>234.712,53</b>	<b>233.752,53</b>	<b>233.752,53</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	764	02/05/2013	Claudio Herpich - ME	470,00	470,00	470,00	Aquisição de lanches diversos para serem servidos aos participantes da Conferência Municipal de Educação em Guarujá do Sul, com o Tema: com a tema " O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Cooperação, que aconteceu no dia 08 de maio de 2013 2013, apartir das 07 horas, junto ao Câmara Municipal de Vereadores. (Compra Direta Nº 130/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	767	03/05/2013	MELECIO JOSE PERIUS ME - PANIFICADORA CONFIANÇA	645,00	645,00	645,00	Aquisição de lanches diversos para serem servidos aos participantes da Conferência Municipal de Educação em Guarujá do Sul, com o Tema: com a tema " O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Cooperação, que aconteceu no dia 08 de maio de 2013 2013, apartir das 07 horas, junto ao Câmara Municipal de Vereadores.
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	849	23/05/2013	MEPAR-Mercado de Parafusos Ltda	187,28	187,28	187,28	Aquisição de de botinas, sapatos e outros ( Equipamentos de Proteção Individual - EPI ) para serem utilizados pelos funcionarios da Secretaria Municipal de Educação, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. (Compra Direta Nº 157/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1250	15/08/2013	Nilosul Ind. e Com. Ltda	549,90	549,90	549,90	Aquisição de Merenda Escolar ( gêneros alimentícios ), Material de Limpeza e Carga Gás de Cozinha para atender a Rede Municipal de Ensino do município de Guarujá do Sul. (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1251	15/08/2013	BOSA & BOSA LTDA - ME	943,69	943,69	943,69	Aquisição de Merenda Escolar ( gêneros alimentícios ), Material de Limpeza e Carga Gás de Cozinha para atender a Rede Municipal de Ensino do município de Guarujá do Sul. (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1469	18/09/2013	BOSA & BOSA LTDA - ME	1.226,70	1.226,70	1.226,70	Aquisição de generos alimentícios para serem servidos durante as atividades recreativas realizadas na Semana da Crianças que acontece durante o mês de outubro na Rede Municipal de Ensino. (Compra Direta Nº 282/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1471	18/09/2013	MELECIO JOSE PERIUS ME - PANIFICADORA CONFIANÇA	270,00	270,00	270,00	Aquisição de generos alimentícios para serem servidos durante as atividades recreativas realizadas na Semana da Crianças que acontece durante o mês de outubro na Rede Municipal de Ensino. (Compra Direta Nº 283/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1473	18/09/2013	Dulce Maria Ludwig - ME	416,00	416,00	416,00	Aquisição de generos alimentícios para serem servidos durante as atividades recreativas realizadas na Semana da Crianças que acontece durante o mês de outubro na Rede Municipal de Ensino. (Compra Direta Nº 284/2013)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1563	30/09/2013	BOSA & BOSA LTDA - ME	109,81	109,81	109,81	Aquisição de Merenda Escolar ( gêneros alimentícios ), Material de Limpeza e Carga Gás de Cozinha para atender a Rede Municipal de Ensino do município de Guarujá do Sul. (Licitação Nº : 22/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1663	23/10/2013	SUPERMERCADO E TRANSPORTES GALLERT LTDA	3.013,50	3.013,50	3.013,50	Aquisição de doces ( bombons ) para serem distribuídos para os educandos que frequentam o Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino pela passagem do Natal. (Compra Direta Nº 342/2013)
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	1734	25/10/2013	Claudio Herpich - ME	376,50	376,50	376,50	Aquisição de lanches diversos ( pastelzinho, coxinhas, bolo doce, entre outros) que serão oferecidos aos Professores Municipais, quando da Solenidade de formatura do Curso PNAIC ( Formação Continuada de Alfabetização na Idade Certa ) que acontece no dia 14 de novembro de 2013, as 19 horas no Nucleo Municipal de Ensino Arco Iris. (Compra Direta Nº 350/2013)
<b>TOTAL</b>						<b>8.208,38</b>	<b>8.208,38</b>	<b>8.208,38</b>	

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO (*)	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	7,49	0,00	0,00	-7,49	Déficit
1	0,00	0,00	0,00	0,00	-7,49	0,00	0,00	7,49	Superávit
16	29.170,24	0,00	0,00	29.170,24	0,00	0,00	0,00	29.170,24	Superávit
17	4.210,83	0,00	0,00	4.210,83	0,00	0,00	3.563,53	647,30	Superávit
18	-229.799,04	0,00	0,00	-229.799,04	7.971,25	0,00	0,00		
19	285.403,80	0,00	0,00	285.403,80	4.416,13	16.182,80	0,00	27.034,58	Superávit
22	6.379,28	0,00	0,00	6.379,28	0,00	0,00	0,00	6.379,28	Superávit
23	13.380,00	0,00	0,00	13.380,00	0,00	0,00	0,00	13.380,00	Superávit
24	295.682,08	0,00	0,00	295.682,08	-6.396,61	0,00	8.239,27	293.839,42	Superávit
52	54.942,20	0,00	0,00	54.942,20	0,00	0,00	0,00	54.942,20	Superávit
54	7.162,30	0,00	0,00	7.162,30	0,00	0,00	0,00	7.162,30	Superávit
55	8.224,66	0,00	0,00	8.224,66	0,00	0,00	0,00	8.224,66	Superávit
56	-7.376,20	0,00	0,00	-7.376,20	0,00	0,00	0,00	-7.376,20	Déficit
58	5.671,69	0,00	0,00	5.671,69	12.739,81	0,00	960,00	-8.028,12	Déficit
60	6.246,64	0,00	0,00	6.246,64	0,00	0,00	3.267,86	2.978,78	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO (*)	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
		Aumenta	Diminui						
61	277,72	0,00	0,00	277,72	0,00	0,00	0,00	277,72	Superávit
63	8.472,68	0,00	0,00	8.472,68	0,00	0,00	0,00	8.472,68	Superávit
64	55.092,28	0,00	0,00	55.092,28	16.346,93	0,00	0,00	38.745,35	Superávit
65	48.611,69	0,00	0,00	48.611,69	0,00	0,00	0,00	48.611,69	Superávit
66	28.272,81	0,00	0,00	28.272,81	0,00	0,00	0,00	28.272,81	Superávit
67	37.706,45	0,00	0,00	37.706,45	0,00	0,00	0,00	37.706,45	Superávit
70	82.913,39	0,00	0,00	82.913,39	174,90	0,00	0,00	82.738,49	Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
89	21.852,51	0,00	0,00	21.852,51	0,00	0,00	0,00	21.852,51	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>							<b>-15.411,81</b>		
<b>RECURSOS ORDINARIOS</b>									
0	344.378,64	0,00	0,00	344.378,64	22.782,20	51.225,61	1.038.168,71	-767.797,88	
1	72.814,90	0,00	0,00	72.814,90	0,00	0,00	0,00	72.814,90	
2	-12.710,06	0,00	0,00	-12.710,06	-25.998,42	17.097,13	4.990,00	-8.798,77	
<b>T.</b>	<b>404.483,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>404.483,48</b>	<b>-3.216,22</b>	<b>68.322,74</b>	<b>1.043.158,71</b>	<b>-703.781,75</b>	<b>Déficit</b>

(\*) Saldos iniciais 2014, dados do Sistema e-Sfinge.